

Telephone:

De se ressaltar que todos os requisitos exigidos para a fiscalização com os equipamentos de fiscalização eletrônica se justificam, vez que quem flagra a infração é o equipamento, de forma automática, sem a interferência do agente de trânsito (ação humana).

<https://spiegare.it/consulte-sal-paulista-legislatura-2019-2022-nome/AbreDocumento?pid=22738>

No caso do agente de trânsito, os critérios estabelecidos na Portaria DENATRAN nº 59, de 25 de outubro de 2007, na Resolução CONTRAN nº 371, de 10 de dezembro de 2010, e na Resolução CONTRAN nº 561, de 15 de outubro de 2015, são diferenciados dos exigidos para a fiscalização com os equipamentos de fiscalização eletrônica, porquanto, nessa situação, quem flagra a infração é a autoridade de trânsito ou seus agentes devidamente credenciados, que, no exercício do poder de polícia administrativa de trânsito, efetuam a fiscalização de trânsito.

Ademais, impende observar que um dos atributos dos atos administrativos é a presunção de legitimidade, de natureza relativa, vale dizer, que admite contestação. Nessa perspectiva, a legislação de trânsito, em consonância com os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, preconiza, atualmente por intermédio da Resolução CONTRAN nº 619, de 6 de setembro de 2016, a possibilidade da impugnação das infrações que eventualmente venham a ser imputadas aos condutores ou proprietários de veículos nas hipóteses e circunstâncias legalmente previstas.

Nessas condições, devolvo o assunto ao reexame dessa Colenda Casa de Leis.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de apreço e consideração.

BRUNO COVAS

Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor

EDUARDO TUMA

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Covas Lopes, Prefeito**, em 30/09/2020, às 19:38, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **033493456** e o código CRC **3B48B180**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 6010.2020/0002932-7

SEI nº 03399856

Materia DOREC 762/2020. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO, juntado ao PP 399/2015 por Diego Marinetto. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?ID=229359>.